

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 27 de fevereiro de 2015



Série

Número 36

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 36/2015

Autoriza a utilização pelos prescritores, do Formulário Nacional de Medicamentos e a observância dos protocolos de utilização de medicamentos elaborados pela CNFT, nos estabelecimentos e serviços do Serviço Regional de Saúde.

**SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS
SOCIAIS****Despacho n.º 36/2015**

Adapta à Região Autónoma da Madeira o Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro, do Secretário de Estado da Saúde publicado no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 114, de 04 de fevereiro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 13703/2013, de 18 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, e pelo Despacho n.º 8333/2014, de 19 de junho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho - que criou a Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT), tornou obrigatória a utilização do Formulário Nacional de Medicamentos (FNM) e determinou a articulação da CNFT com as Comissões de Farmácia e Terapêutica dos hospitais e das Administrações Regionais de Saúde - bem como o Despacho n.º 7841-B/2013, de 14 de junho, da mesma entidade, publicado no DR, 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2013, que alterou o regime daquele e estabeleceu os princípios e regras de elaboração do FNM.

Com vista à implementação de orientações terapêuticas para os serviços hospitalares e de ambulatório, apoiadas em bases sólidas de farmacologia clínica e evidência da economia da saúde sobre custo-efetividade, a par da promoção de uma utilização mais eficiente e racional dos medicamentos, consagrou o Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 114, de 04 de fevereiro de 2013, do Secretário de Estado da Saúde, a obrigatoriedade de utilização do Formulário Nacional de Medicamentos (FNM) e da observância de protocolos de utilização de medicamentos elaborados pela Comissão Nacional de Farmácia e Terapêutica (CNFT), pelos prescritores nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde.

Nesta senda, considerando as garantias que o Formulário Nacional dos Medicamentos oferece, quer em termos de segurança na utilização dos medicamentos, quer em termos de acesso, em condições de equidade, aos medicamentos e às terapêuticas, bem como as diretrizes estabelecidas no âmbito da política do medicamento pelo Programa de Ajustamento Económico e Financeiro da Região Autónoma da Madeira, torna-se imperioso adaptar e aplicar na Região Autónoma da Madeira o regime do predito despacho nacional e do Despacho n.º 7841-B/2013, de 14 de junho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2013, da mesma entidade, que o alterou, atentas as atribuições e competências que, nesta matéria, estão cometidas às entidades públicas regionais.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2003/M, de 7 de abril, conjugado com o disposto na alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2012/M, de 1 de junho, determino o seguinte:

1. O presente Despacho adapta e aplica à Região Autónoma da Madeira o Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 114, de 04 de fevereiro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 13703/2013, de 18 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, e pelo Despacho n.º 8333/2014, de 19 de junho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 121, de 26 de junho, bem como o Despacho n.º 7841-B/2013, de 14 de junho, publicado no DR, 2.ª série, n.º 114, de 17 de junho de 2013, ambos do Secretário de Estado da Saúde, com as adaptações e especificidades decorrentes dos números seguintes.
2. É obrigatória a utilização, pelos prescritores, do Formulário Nacional de Medicamentos e a observância dos protocolos de utilização de medicamentos elaborados pela CNFT, nos estabelecimentos e serviços do Serviço Regional de Saúde.
3. As referências feitas, bem como as competências atribuídas ao Serviço Nacional de Saúde e à Comissão de Farmácia e Terapêutica do Hospital, no n.º 2 do Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro, com as devidas alterações, e nos números 10 a 13 do Despacho n.º 7841-B/2013, de 14 de junho, ambos do Secretário de Estado da Saúde, entendem-se reportadas, na Região, ao Serviço Regional de Saúde e à Comissão de Farmácia e Terapêutica do Serviço de Saúde da RAM, E.P.E., respetivamente.
4. As competências atribuídas ao diretor do serviço hospitalar e ao presidente do conselho clínico do Agrupamento de Centros de Saúde, no n.º 2 do Despacho n.º 2061-C/2013, de 1 de fevereiro, com as devidas alterações, reportam-se, na Região, ao diretor do serviço hospitalar e ao Diretor do Agrupamento de Centros de Saúde do Serviço de Saúde da RAM, E.P.E., respetivamente.
5. O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, aos 25 de fevereiro de 2015.

O SECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS,
Francisco Jardim Ramos

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
 IMPRESSÃO
 DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
 Departamento do Jornal Oficial
 Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)